

LEI Nº 390, DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 134

Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 123, de 02 de abril de 1992, e a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Presidente desta Casa, para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 30% (trinta por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo, a partir de 1º de abril de 1992.

Parágrafo único. O percentual previsto no artigo reajustará, igualmente, os valores dos cargos comissionados e funções gratificadas criados pelas Leis nºs. 308, de 17 de outubro de 1991, e 372, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO

Presidente